

**"TOLERÂNCIA ZERO" E "LEI E ORDEM": OS 'DITOS' E OS 'INTERDITOS' DO PODER PUNITIVO - ESTADO DE GOIÁS DE 2003 A 2009**

**"TOLERANCIA CERO" Y "LEY Y ORDEN": LOS 'DICHOS' Y LOS 'INTERDICTOS' DEL PODER PUNITIVO - ESTADO DE GOIÁS DE 2003 - 2009**

**Allan Hahneman Ferreira**

**RESUMO**

As políticas de segurança pública calcadas na teoria da “Lei e Ordem” e na técnica policial intitulada “Tolerância Zero” apregoam a ‘receita’ de combater a violência cotidiana e a criminalidade comum com o aumento do poder punitivo em suas diversas formas, isto é, enrijecendo a criminalização primária, endurecendo as penas privativas de liberdade, enfim, com o cenário da hipercriminalização e do ultra-encarceramento, e de outra monta, no aspecto da criminalização secundária, trabalham com a legitimação do “poder punitivo subterrâneo”, das execuções sumárias e da violência policial, dentre outras práticas. Os dados empíricos coletados e refletidos deixam indícios e pistas de que tais medidas não têm uma base sólida calcada no racionalismo científico.

**PALAVRAS-CHAVES:** Tolerância Zero, Lei e Ordem, criminalização, ultra encarceramento, poder punitivo subterrâneo.

**RESUMEN**

Las políticas de seguridad pública baseada em la teoría de la “Ley y Orden” y en la técnica policial titulada “Tolerancia cero” pregonan la ‘renta’ de combatir la violencia cotidiana e la criminalidad común con el aumento del poder punitivo en las diversas formas, esto es, endureciendo la criminalización primaria, los castigos privativos de libertad, em fin, con el escenario de la hipercriminalización y del ultra – encarceramiento, y de outra monta, en el aspecto da criminalización secundaria, trabajan con la legitimación del “poder punitivo subterrâneo”, de las ejecuciones sumarias e de la violencia policial, entre otras prácticas. Los datos empíricos colectados dejan indicios y pistas de que las medidas no tienen una base en el racionalismo científico.

**PALAVRAS-CLAVE:** Tolerancia Cero, Ley y Orden, criminalização, ultra encarceramiento, poder punitivo subterrâneo.

O presente artigo reflete sobre as políticas de segurança pública calcadas nas teorias intituladas “Tolerância Zero” e “Lei e Ordem”, que apregoam a receita de combater a violência cotidiana e a criminalidade urbana com o aumento da repressão institucional-policial, com o endurecimento das penas das leis penais, com a extensão do cerceamento da liberdade nas prisões já executadas, dentre outras medidas.

A pesquisa empírica preliminar revelou dados que apontam indícios de que no Estado de Goiás as políticas de segurança pública tem sido inspiradas nessas teorias, em especial entre os anos de 2003 a 2009, nessa perspectiva, alinham-se alguns discursos políticos, jurídicos, midiáticos, acadêmicos, dentre outros, influenciando e legitimando a execução dessas mesmas políticas de segurança.

A reflexão acadêmica feita pelo presente ensaio questiona as práticas diárias do poder punitivo que essas políticas de segurança pública apregoam, e mesmo, se tais práticas conseguiram reduzir a criminalidade e a violência urbana. A hipótese levantada é que tal “receita” não tem uma base sólida calcada no racionalismo científico, ou seja, não se comprova empiricamente que a criminalidade violenta tem diminuído com o aumento do poder punitivo em qualquer de suas formas.

A execução das políticas de segurança pública calcadas nas teorias da “Tolerância Zero” e “Lei e Ordem” trabalham de um lado com o cenário da hipercriminalização e do ultra-encarceramento, e de outro, com a legitimação do “poder punitivo subterrâneo”, das execuções sumárias e da violência policial, dentre outras práticas.

Para a análise dessas políticas de segurança será feita uma análise histórica da origem de tal fenômeno social no mundo, contextualizando com o cenário brasileiro, com o Estado de Goiás, tendo como ponto de partida uma revisão bibliográfica do tema. Realizou-se uma breve coleta de documentação da Secretaria de Segurança Pública e Justiça, discursos de parlamentares goianos, suscitando levantar os idealizadores de tal política de repressão máxima no Estado e, posteriormente foi feita uma análise dos discursos (‘ditos’ e ‘interditos’) encontrados.

Confrontar-se-á a teoria analisada com a práxis da militância da advocacia criminal na assessoria jurídica ao Comitê Goiano pelo Fim da Violência Policial, para tanto, foi feito um estudo dos processos em questão. Ademais, pesquisou-se sobre a letalidade das forças policiais no Estado de Goiás de 2003 a 2009, em especial nos órgãos que atuam no monitoramento da letalidade, tais como, a Ouvidoria Geral de Polícia e a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, bem como, dados levantados pela imprensa goiana.

No âmbito dos discursos políticos, parlamentares, jurídicos, midiáticos, acadêmicos, policiais, dentre outros, que influenciam e legitimam na execução de tais políticas de segurança, buscou-se aplicar o método de análise de discursos conjugada com a metodologia indiciária ou clínica presente no pensamento de Carlo Ginzburg<sup>[1]</sup>.

O método indiciário ensina que se deve seguir as pistas, os rastros, os sintomas, os signos, os símbolos, os sinais, tendo estes, como ponto de partida para se fazer o raciocínio analítico. Carlo Ginzburg une a referência técnica com a epistemológica a partir do método indiciário ou clínico[2]. Cada suposição é confrontada com a observação através da comparação, daí Thomas A. Sebeok e Umberto Eco afirmarem que o método dos detetives, método clínico, método indiciário, estético-expressivo, abduutivo, constitui-se o próprio método da ciência[3].

Sherlock Holmes, personagem criado pelo médico e escritor inglês Conan Doyle, foi um investigador do final do séc. XIX e início do século XX, que utilizava o método dos detetives, método indiciário ou clínico, com suas hipóteses, deduções, abduções, suposições para resolver os mistérios para os quais era contratado. Esse método exige observar atentamente os detalhes pormenores, as particularidades inéditas, as insignificâncias, exige-se ter um olhar clínico minucioso sobre o objeto em investigação, ao mesmo instante, o método é criativo, divertido, imaginativo[4].

Destaca-se que este método indiciário quer fazer falar, quer saber, quer descobrir formas de saber introjetadas tendencialmente mudas, escondidas, reificadas, “interditas”.

Sobre a análise de discursos entende-se que esta não compreende uma metodologia específica, mas sim, uma disciplina de interpretação fundada pela intersecção de epistemologias distintas: áreas da lingüística, do materialismo histórico e da psicanálise. Da lingüística quer-se deslocar a noção de fala para discurso; do materialismo histórico a teoria da ideologia; e da psicanálise a noção de inconsciente[5].

O elemento ideológico é entendido como o posicionamento do sujeito quando se filia a um determinado discurso, levando em consideração o processo de constituição do imaginário que está no plano do inconsciente, assim sendo, o sistema de idéias que constitui a representação simbólica, a história que representa o contexto sócio histórico e a linguagem como a materialidade do texto, geram “pistas”, “indícios”, elementos preambulares do sentido que o sujeito discursante pretende dar[6].

Sabe-se que os sentidos das palavras, dos discursos ‘ditos’, nem sempre está colado etimologicamente no seu significado, não sendo fechado nem exato, pelo contrário, muitas vezes, representa um cenário opaco, difuso, incompleto, que por tudo isso, precisa ser interpretado pelo analista. Este precisa sair do meramente enunciado e chegar no enunciável através da interpretação.

## **2. Desmonte do Estado de Bem Estar Social e ascensão do “Estado Centauro”[7]**

Acredita-se que qualquer estudo que envolva controle penal, aumento da capacidade repressiva do Estado, enfim, poder punitivo, deve considerar, também, o processo de acumulação de capital e suas formas de organização do trabalho. O modelo de sociedade baseado no trabalho, que basicamente durou dois séculos (XIX e XX), somente se modificou com a chegada das principais transformações ocorridas no mundo do trabalho, especificamente com a repercussão na vida individual e coletiva do trabalhador decorrentes da globalização e, principalmente, da ascensão do pensamento neoliberal. O sistema de acumulação pautado pelo capital sempre se configurou em uma verdadeira máquina de “moer gente”, como diria Darcy Ribeiro, para quem: “cada ciclo econômico era um moinho de gastar gente”[8].

Define-se o neoliberalismo como um conjunto de idéias políticas e econômicas ligadas a corrente capitalista que defende a não participação do estado na economia. A doutrina neoliberal prega total liberdade de comércio, livre mercado, pois segunda a mesma este princípio garante o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país.

As diversas interpretações conferidas à globalização permitem concluir que o processo se caracterizou por maior flexibilidade de gerenciamento, descentralização das empresas e sua organização em redes; fortalecimento do papel do capital frente ao trabalho, com o declínio concomitante da influência dos movimentos dos trabalhadores; individualização e diversificação cada vez maior das relações de trabalho; intervenção estatal para desregular os mercados de forma seletiva e desmontar o Estado de Bem- Estar Social[9].

O neoliberalismo também se caracteriza pelo fato de ser um “movimento ideológico, em escala verdadeiramente mundial, como o capitalismo jamais havia produzido no passado”[10]. Tal afirmação se deve à “incrível capacidade” que as idéias neoliberais têm de “parecerem” ser a única opção possível na contemporaneidade, como se nunca, em outra época ou em outro lugar, tivesse existido na história alternativas ao capitalismo ou outras formas de capitalismo e, por isso mesmo, somente restasse, na atualidade, a opção de render-se às novas configurações da economia.

É o seu viés de “aparente inevitabilidade” ou da “naturalização” do neoliberalismo[11], construído para que se conclua ser a única e verdadeira saída para um modelo de Estado que vinha apresentando sinais de falência

múltipla. Economicamente visualiza-se que o neoliberalismo fracassou, ou seja, não conseguiu a revitalização básica do capitalismo, pelo contrário, a crise do mesmo pelos últimos trinta anos de especulação do capital somente se aprofundou, vide atual crise econômica mundial.

Entretanto, socialmente o projeto neoliberal tem sido vitorioso, criou sociedades extremamente desiguais, aumentou a concentração de renda e o “fosso” na divisão internacional do capital. Politicamente e ideologicamente também tem sido vitorioso, em especial, na construção “hegemônica” de pensamento, disseminando que já não há outras alternativas ao seu projeto irreversível, ou seja, a regra é adaptar-se.

O ideal da “genialidade” para o sucesso individual é contraposto ao ideal da “perversidade” ou da “predestinação ao mal” para o declínio do crime. A premissa calvinista do sucesso e da riqueza, “*man make yourself*”, é levada a cabo como um motor propulsor do desenvolvimento econômico e da ascensão sócio-econômica.

O Estado Neoliberal retira-se da economia, deixando-a livre a iniciativa da regulação da sociedade, no entanto, observa-se uma intromissão e gerencia estatal cada vez maior e mais profunda no âmbito punitivo. O neoliberalismo substituiu as medidas sociais de combate à miséria e ao desemprego por medidas penais repressivas, a “mão invisível” do mercado econômico livre é acompanhada pela mão putrefada vestida de “luva de ferro” do poder punitivo de repressão máxima[12].

É a formação do ‘Estado Centauro’[13], que é guiado por uma cabeça liberal montada sobre um corpo autoritário. Como visualizar-se-á adiante, os indícios levantados no presente artigo sugerem uma hipótese de que repressão penal máxima e neoliberalismo são indissociáveis. A ‘hiper-inflação penal’, que compõe o poder punitivo, cumpre a função de “encarcerar” e “eliminar” a insegurança material, oriunda da desregulamentação econômica gerada pelo “*laissez-faire, laissez-passer*”. Em suma, a ‘guerra’ contra a pobreza na transição entre Estado de Bem Estar Social ao Estado Neoliberal transformou-se em guerra contra os pobres[14].

Ademais, como alguns autores alertam - José Murilo de Carvalho, Luiz Werneck Vianna[15], Marcelo Neves[16] - o Brasil não viveu a dita “modernidade”, caracterizada pelo acesso de grande parcela da população aos direitos proporcionados pelo Estado de Bem Estar Social, aliás, para alguns setores populacionais nunca houve integração plena à sociedade.

Gabriel Anitua assinala que essas mudanças criminológicas e concretamente penitenciárias, como adiante expor-se-á, corriam em paralelo às mudanças socioeconômicas embasada na ideologia neoconservadora, que se refere a si mesma como neoliberal, mas tem traços e berço profundamente conservadora[17].

Um pensamento comum que se tem ao discutir esses assuntos é que o Estado Neoliberal tenha se retirado totalmente da sociedade ou mesmo que estaria gastando menos, como apregoavam os economistas liberais, no entanto, o que Gabriel Anitua mostra é que nem mesmo o Estado norte-americano assim o fez. Essas afirmações podem ser contestadas pelo incrível crescimento da dívida privada e pública em todos os países sob a égide dessa bandeira econômica, exemplarmente os EUA. Certo é que os gastos não foram em questões sociais ou para efetivar direitos garantidos dos textos constitucionais como o fazia o Estado do Bem Estar Social. Pelo contrário os gastos priorizados estavam direcionados aquelas funções da agenda neoconservadora, como os gastos militares, policiais e penitenciários, sob a bandeira da “lei e ordem” ou “segurança cidadã [18].

Ideologicamente o projeto neoliberal tinha uma missão e junto com ela uma forte preocupação, explica-se, almejava transformar os cidadãos em clientes, para tanto aqueles deveriam deixar de se ver enquanto tais. Nessa construção ideológica o Estado Neoliberal em suas funções deveria apresentar alguma coisa para justificar-se, algo visível e forte simbolicamente o suficiente para subsidiar tal troca, a prioridade foi a questão da “segurança”. Resolveram várias questões com essa escolha, como adiante verificar-se-á, e ainda poderiam fazer ampla propaganda e publicidade da eficácia de sua execução[19].

### 3. O *ultra encarceramento* e a prisão ‘business’

Vera Malaguti Batista retrata como a pena privativa de liberdade torna-se o eixo discursivo central, pretensamente racional, para dar conta da conflitividade social que o próprio modelo neoliberal produz:

Os novos tempos produzem níveis de encarceramento nunca vistos na história da humanidade. O disciplinamento do tempo livre, da concorrência desumana e da conflitividade social despolitizada vai requerer novos argumentos “científicos”: surge o neo-lombrosianismo determinista com as neurociências e as descobertas de novos “criminosos natos”. É importante ressaltar que os negócios do *crime* e da *criminalidade* vão fazer parte da “nova economia” e as ações das empresas que exploram a hotelaria punitiva integram o índice Nasdaq[20].

Empiricamente, Loic Wacquant vai analisar que a sociedade estadunidense mais que quintuplicou sua capacidade de encarceramento nos últimos 25 anos, isto é, passou de 380 mil a 2 milhões de encarcerados, de 1975 até 2000, enquanto o número de assistidos e beneficiados das políticas assistenciais do *welfare state* caiu “*vertiginosamente de 11 para menos de 5 milhões*”. De outra monta, os EUA engordaram o orçamento conjunto das administrações penitenciárias federal, estadual e municipal em US\$ 50 bilhões, e empregaram mais 500 mil novos funcionários do cárcere, assim, as prisões passaram a ser desde 1998 o 3º maior empregador do país[21].

A tese é inovadora no ponto em que o autor afirma que essa luta ensandecida contra o crime foi verdadeiro fantoche, haja vista, nos EUA o acionamento da luta contra o crime, em especial, “guerra contra as drogas” e “guerra contra o terror”, tem um escopo político nefasto, serve especialmente para reformular as funções e as instituições estatais, resultando num enxugamento do estado de bem estar social (*welfare*) e no inchaço dos setores policiais, jurídicos e correccionais[22].

Com esse ‘frutífero’ aumento de aprisionados as administrações públicas não foram capazes de conter a demanda, e o *ultra encarceramento* fez ressurgir as prisões privadas. Em “apenas uma década, operadores com fins lucrativos dominaram 7% do ‘mercado’, oferecendo 120 mil vagas adicionais em 1998, o que equivale à população carcerária da França, Itália e Espanha juntas”[23]. A iniciativa privada transforma em lucro parte da administração penitenciária no jogo das penas privativas de liberdade. De 1983 a 2001 o número de lugares nas prisões privadas nos EUA passa de Zero para 276.655 lugares. Já de 1994 a 1997 as ações de uma grande empresa que administra prisões foram valorizadas em 746% nos índices econômicos da bolsa de valores, demonstrando que a indústria da carceragem é um empreendimento próspero e de futuro grandioso, “*e com ela todos aqueles que partilham do grande encarceramento dos pobres nos Estados Unidos*”[24].

Em 1994 encarcerava-se 110.000 presos no Brasil[25], já em 2009 encarcerava-se 473.626. A população carcerária mais que quadruplicou, logo, vê-se que a política do *ultra encarceramento* anda em “banda larga” em *terras brasílicas*. Do período de 2003 a 2009 verifica-se um crescimento de cerca de 69% do encarceramento no Estado de Goiás, enquanto a média brasileira do mesmo período registra cerca de 65% de aumento, veja- dados do Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário[26]:

| TABELA I |                         |        |
|----------|-------------------------|--------|
| ANO      | TOTAL DE PESSOAS PRESAS |        |
|          | BRASIL                  | GOIAS  |
| 2000     | 232.755                 | -----  |
| 2001     | 233.859                 | -----  |
| 2002     | 239.345                 | -----  |
| 2003     | 308.304                 | 7.576  |
| 2004     | 336.358                 | 7.782  |
| 2005     | 361.402                 | 9.802  |
| 2006     | 401.236                 | 9.900  |
| 2007     | 422.590                 | 9.624  |
| 2008     | 451.429                 | 10.603 |
| 2009     | 473.626                 | 11.118 |

Ao contrário de contrariar o projeto neoliberal o fracasso na regulamentação e a degradação do setor público de encarceramento, significaram uma política triplamente benéfica, implantam uma política de criminalização da pobreza crescente, reimplantam programas de assistência social reformulados numa face punitivista, e ainda, reforçam a disciplina do trabalho assalariado dessocializado e precário.

Nos EUA – grandes exportadores de políticas de segurança e encarceramento para todo o mundo - o sistema punitivo atua em reajuste ao *welfare* e em anuência com o *workfare* (implica condicionamento ao trabalho para concessão de assistência social pública), empurrando, assim, a clientela de presos diretamente aos postos degradantes dos ‘segmentos periféricos do mercado de trabalho’:

(...) o aparato carcerário ajuda a “fluidificar” o setor de empregos mal remunerados e reduz de maneira artificial a taxa de desemprego, subtraindo à força milhões de indivíduos desqualificados da força de trabalho. Estima-se que o confinamento carcerário tenha diminuído o índice de desempregados nos Estados Unidos em dois pontos percentuais durante a década de 1990[27].

Os sintomas levantados e analisados mostram um movimento de “definhamento” das “classes perigosas” juntamente com a criminalização da pobreza, assim, opera-se uma espécie de política criminal de higienização. Executa-se a eliminação da “impureza social” através das prisões-caixão *high tech*, através do grande encarceramento em massa nas masmorras insalubres da contemporaneidade[28].

Segundo Pierre Bourdieu não se pode trapacear com a *lei da conservação da violência*<sup>[29]</sup>, frisa que toda violência - por exemplo, a violência estrutural exercida pelos mercados financeiros, sob forma de individualismo exacerbado, concorrência e competição, consumismo, desemprego, precarização de trabalho, etc.- tem sua contrapartida em maior ou menor prazo, sob forma de suicídios, de delinquência, de crimes, de drogas, de alcoolismo, de depressão, de traumas, de tratamentos psicológicos e psiquiátricos, enfim, de pequenas ou grandes violências cotidianas.

#### 4. O ‘populismo punitivo’ e o controle social do medo

O Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros<sup>[30]</sup>, organizado por Waiselfisz, cujas informações buscam apresentar para a sociedade o conjunto dos dados consolidados sobre homicídios registrados até 2006, denuncia que houve um aumento da letalidade violenta em todas as 27 capitais, nas 10 regiões metropolitanas, enfim, em todas as unidades da federação. O Mapa afirma que na última década (1996-2006) o número total de homicídios passou de 38.888 para 46.660, um aumento de 20%, suplantando, o crescimento populacional no mesmo período que foi de 16,3%<sup>[31]</sup>.

O mesmo Mapa da Violência no quadro da lista dos 200 municípios do país com maior número de homicídios na população total destacam-se sete cidades do Estado de Goiás, em 17º lugar no *ranking* encontrava-se Goiânia com 444 homicídios praticados em 2006<sup>[32]</sup>. O mesmo Mapa da Violência de 2010 revela que o Estado de Goiás ficou na 8ª posição em aumento dos homicídios, sendo que, o número de homicídios em Goiás cresceu 105,2% de 1997 a 2007. Em 1997 Goiânia, capital de Goiás, ocupava a 21ª posição no *ranking* das capitais com uma taxa de homicídios de 22,1 homicídios para cada 100 mil habitantes, em 2007 passou a ocupar a 15ª posição com 34,6 mortes para cada 100 mil habitantes<sup>[33]</sup>.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), juntamente com a Organização Mundial de Saúde (OMS), índices acima de 8,5 homicídios para cada 100 mil habitantes são classificados como epidemia de assassinatos.

Tais registros são reveladores do aumento de homicídios e mesmo da violência urbana na capital goiana. Neste cenário, visualiza-se que a alegação do aumento da criminalidade e da violência urbana tem tomado cada vez mais uma grande parte da atenção estatal. O Estado tem reverberado a ‘quatro cantos’ que tem tido seu monopólio da violência legítima ‘turbado’, especialmente por alguns grupos criminosos que competem no controle do território geográfico. Isso para não falar de crime organizado, devido à problematização e a complexidade que envolve tal conceito. Sérgio Adorno questiona em que medida o crescimento da criminalidade no Brasil é resultado desse processo de perda do monopólio estatal da violência legítima?<sup>[34]</sup>

O Estado passa a utilizar a violência para combater os conflitos sociais e a criminalidade urbana. A violência passa a ser a realidade, e o próprio Direito vai demonstrar a necessidade dessa violência em seus textos, mesmo que ferindo o texto constitucional, caso do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Os parlamentares no Congresso Nacional começam a especular que a realidade violenta não cabe dentro do Direito no plano constitucional, logo, essa mesma realidade vai gerar um estado de pavor, de medo, de desespero nos próprios legisladores.

As mudanças culturais trazidas com esse aumento do poder punitivo foram tremendas, afetaram a vida cotidiana de todos os setores sociais. A maior presença das forças policiais nas ruas para combater o crime e detectar as “classes perigosas”, a venda de mais armas para fazer a segurança privada da propriedade, as prisões maiores para ‘alojar’ mais “inimigos”, a construção de condomínios fechados, a montagem de tecnologia de segurança (câmeras, controles, cercas elétricas, etc.), tudo isso, para se proteger do perigo da violência urbana, da criminalidade, do “outro” que é criminoso e pode atacar a qualquer momento, tudo amplamente apoiado pelos discursos de repressão máxima<sup>[35]</sup>.

Nesse sentido, outra característica cultural desse tempo em que se vive, segundo Bauman, é o “*esfriamento das relações humanas por toda parte*”, ou seja, o convívio humano passa por um re-arranjo de enormes conseqüências. Nunca se viveu uma época tão informativa, tão interligada em redes, de comunicação de massa, instantânea, de virtualidade de tecnologia, mas também, nunca se viveu uma época de tanta solidão, de tanto isolamento, de tanto individualismo<sup>[36]</sup>.

Os discursos neoconservadores do poder punitivo máximo, da “tolerância zero”, da “lei e ordem” chegam a desqualificar os “inimigos”, os “outros”, as “classes perigosas” a tal ponto da coisificação, são considerados “lixo”, como pode ser ilustrado pela frase simplista de “*vamos a barrer de las calles a los pequeños delinquentes*”, pronunciada em setembro de 2003 por um ex-chefe de governo da Espanha, José María Alfredo Aznar López (presidente da Espanha de 1996 à 2004)<sup>[37]</sup>.

A sujeira deve ser mantida longe, excluída e estigmatizada, para que não atrapalhe e não contamine o que está limpo, ‘angelicamente’ puro. O critério da pureza, da limpeza é essencial para a inclusão na “sociedade”, para marginalizar os “outros”. Sabe-se “*o que é limpo em relação a uma coisa pode ser sujo em relação a outra e vice-versa*”<sup>[38]</sup>, assim, “*não são as características intrínsecas das coisas que as transformam em ‘sujas’, senão o estar fora do lugar, da ordem*”.<sup>[39]</sup>

Zaffaroni destaca que o 11 de setembro de 2001 produziu novos medos, novos discursos, fazendo uma funesta simbiose com os discursos de guerra e do crime, dando um sentido mais emocional e mais “popularizado”, através de uma nova relação com os meios de comunicação de massa[40].

Verifica-se o crescimento do poder punitivo de situações de emergência, que se prolongam por tempo indeterminado, prorrogando situações do Estado de exceção. Obedece-se a uma lógica de medo e cancela-se a exigência de lesividade, criando-se uma idéia de perigo sem perigo ou de periculosidade presumida, unindo umbilicalmente a teoria política neoliberal e a doutrina penal punitivista[41].

Evidentemente, não obstante o fato de o encarceramento ter aumentado, mais pessoas são presas, a população de uma forma geral não se sente mais segura por isso, na medida em que o mote da implantação do sistema penal máximo é baseado na difusão do medo, ainda que com o objetivo claro de “detonar estratégias de exclusão e disciplinamento das massas empobrecidas”[42].

A mídia cumpre papel principal na difusão do medo coletivo e funciona como verdadeiro “agente” de disseminação, Nilo Batista esclarece:

(...) os novos papéis que a mídia entrou a desempenhar, configurando-se como um conjunto de agências de comunicação social do sistema penal que podem mesmo desempenhar tarefas próprias das agências executivas, resultaram não apenas numa instável legitimação publicitária da hipercriminalização, mas sobretudo num instrumento de compreensão induzida dos conflitos sociais a partir da estreita lógica binária infracional. Este novo sistema penal, na sua face dura, não postula do encarceramento as utopias preventivas ressocializadoras, senão a mais fria e asséptica neutralização do condenado. Enquanto, sob o estado previdenciário, germinavam instrumentos de proteção da intimidade e da vida privada, o novo sistema do estado neoliberal, replicante do vigilantismo eletrônico, é invasivo e cultiva a delação, cujo estatuto ético virou-se pelo avesso[43].

O medo tem uma função insubstituível para Hobbes, pois gera a política do “medo” possível, da agressão eminente, do emergente real, do “terror” da violência incipiente, e conseqüentemente, antecipa a agressão preventiva[44]. Dessa forma, agride-se para não ser agredido, controla-se para não ser seqüestrado, encarcera-se preventivamente para não ser vítima, elimina-se para não conviver harmoniosamente. É Hobbes no século XXI difundindo terror tecnológico para criar submissão. Ginzburg arremata:

(...) Mas alguém poderia sustentar que Hobbes nos ajuda a imaginar não só o presente, mas também o futuro: um futuro remoto, não inevitável e, apesar disso, talvez não de todo impossível. Suponhamos que a degradação do ambiente aumente até atingir níveis hoje impensáveis. A poluição do ar, da água, e da terra acabariam por ameaçar a sobrevivência de muitas espécies animais, inclusive aquela denominada *homo sapiens sapiens*. A essa altura, um controle global, estendido de maneira capilar ao mundo e a seus habitantes, haveria de tornar-se inevitável. A sobrevivência do gênero humano acabaria por impor um pacto semelhante àquele postulado por Hobbes: os indivíduos renunciariam às próprias liberdades em favor de um super-estado opressivo, de um Leviatã infinitamente mais potente do que aqueles do passado.[45]

As políticas de segurança pública precisam dar respostas a este medo, este “medo ambiente”[46] das “classes perigosas”, que devem ser contidas, controladas, e caso a exigência por ordem assim o cobrar, devem ser, por fim, eliminadas. Essa política do “medo” vai perpetuar a combinação entre retraimento político dos indivíduos-cidadãos e a barbárie promovida pelo Estado de segurança, favorecendo a mão pesada da repressão e da exclusão social.

As políticas do medo e da insegurança generalizada geram, de um lado, uma espetacularização no combate a violência dos ditos “inimigos”, de outro, a privatização do espaço público e da própria segurança pública, mesmo em sociedades “auto proclamadas” amplamente democráticas.[47] Complementa Bauman que o “(...) espectro arrepiante e apavorante das ‘ruas inseguras’ mantém as pessoas longe dos espaços públicos e as afasta da busca da arte e das habilidades necessárias para compartilhar a vida pública”[48].

Vera Malaguti relata como o número de mortos do autoritarismo de mercado, o autoritarismo “cool”, é mais alto no Brasil do que no período militar. Relata que surge na América Latina o fenômeno do “populismo punitivo”, os discursos da perene emergência, a eleitorização do estado de exceção permanente, política essa casada, diga-se, com a política do “medo”[49].

Esses discursos do chamado “populismo punitivo” são marcados por um apagamento de uma reflexão criminológica acadêmica racional para o surgimento de um novo especialista, qual seja, a vítima. Esta dará o novo tom de emocionalidade na clemência por maior rigor nas punições, que é estratégia para o processo de expansão do poder punitivo no mundo contemporâneo.

Nesses discursos tem-se uma retórica do esvaziamento das propostas filosóficas e críticas sobre a criminalidade e um apelo neurótico e emocional pelo aumento da repressão, veja-se trecho do discurso do Senador Demóstenes Torres (DEM – GO), num artigo de sua autoria, intitulado, *Repressão, Cidadania e ternura*:

Já no segundo mandato, a violência ganhou um PAC particular com a adoção do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que tinha por escopo ser “um marco inédito no enfrentamento da criminalidade do País.”

Conforme foi anunciado à época, a finalidade do programa era “articular políticas de segurança com ações sociais. Priorizar a prevenção e buscar atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública.”

Ou seja, era só ternura. (...)

Já ia me esquecendo da grande medida que buscava minimizar as causas da violência. Para prevenir o ingresso dos jovens no mercado do crime o Pronasci criou o Bolsa-Maconha. (...)

**O Brasil precisa entender que não há saída para a superação da crise de criminalidade violenta sem a recuperação da agenda conservadora, o que implica na capacitação do poder repressor do Estado**<sup>[50]</sup>. (Grifos Nossos).

No mesmo sentido, um trecho de um dos discursos parlamentares do mesmo Senador da República:

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO). Pronuncia o seguinte discurso:

“(...) A grande responsabilidade, Senador Colombo, que hoje tem o Brasil para com os seus cidadãos é resolver o problema da segurança pública. Há muito tempo, começou a surgir no Brasil uma filosofia calcada no fim do regime militar que diminuiu sensivelmente o Direito Penal. Com razão, o regime militar, de triste lembrança, que está sepultado, torturou, escamoteou a Justiça, pugnou pela ilegalidade e se transformou num dos regimes mais odiados da história do Brasil.

Mas a consequência disso tudo foi que especialmente a Esquerda brasileira tem verdadeiro arrepio quando se fala em aprimorar o Direito Penal, quando se fala em utilizar a repressão (...)

Não querem, de forma alguma, que o crime seja combatido. E é preciso dizer à Nação brasileira: punir é democrático, prender é democrático. (...)

Se nós não começarmos a aplicar a lei, aplicar decentemente a lei, o que é que vai acontecer? Amanhã surgirão os esquadrões da morte. Amanhã surgirão aqueles que procuram a sua tranquilidade à beira da ilegalidade. Por que estão florescendo as milícias? (...)

E hoje estamos na seguinte situação: qualquer que seja o crime punido com reclusão, qualquer que seja o crime, com o tamanho da pena que tiver, a pessoa fica apenas alguns minutos na cadeia. Se não alguns minutos, alguns dias; se não alguns dias, alguns meses. Raramente ficam alguns anos. A cadeia se transformou em local de rodízio, por mais perigoso que seja o delinqüente. A pena só é aplicada de uma maneira muito leve, de forma que o crime começou a compensar. (...)

O Governo criou o que nós chamamos de “Bolsa Maconha”. O que é o “Bolsa Maconha”? O Governo resolveu dar para o jovem que está em situação de risco, que cometeu um ato infracional, portanto cometeu um crime, uma bolsa de até R\$193,00 para que ele saia da delinqüência. E isso significa o quê? Significa que uma pessoa está fumando maconha e o Governo resolve dar R\$190,00 por mês para ela parar de fumar maconha. Pode ser que ela resolva também fumar mais os R\$190,00 por mês de maconha que o Governo lhe deu, não é verdade? Então, essas ações utópicas não resolverão o problema do crime.<sup>[51]</sup>

Problematiza-se: quais as características que guardam esses discursos que clamam pelo aumento da repressão criminal? Em quais valores estão alicerçados os mesmos, em quais bases morais e éticas se firmam, quais as bases racionais, filosóficas tem tais práticas discursivas? Qual seria essa agenda conservadora que precisa ser recuperada para combater a criminalidade violenta? O que gera na sociedade, na mídia e na prática policial cotidiana este tipo de discurso? As questões levantadas não têm como objetivo serem simplesmente respondidas, mas antes disso, devem ser refletidas.

David Garland defende que a ideologia difundida pelo poder punitivo neoliberal afirma que quanto mais firme for o Estado em relação à dureza das punições, na pele crua daqueles que caíram em suas malhas, mais a incauta opinião pública (senso comum) vai reafirmar que esse é o ‘caminho’ a ser seguido<sup>[52]</sup>. Assim, as pistas coletadas no ‘caminho brasileiro’ demonstram que os atos do poder punitivo máximo objetivam escamotear a realidade de completa falência em prover a segurança à toda população.

## 5. ‘Tolerância Zero’ e ‘Lei e Ordem’: exercício do ‘sistema penal subterrâneo’

Eugênio Raul Zaffaroni e Nilo Batista vão explicar que o processo de criminalização é dividido em dois: criminalização primária e secundária. A criminalização primária é o ato e o efeito legislativo de elaborar e posteriormente sancionar uma lei penal material ou processual penal, que possibilitam a incriminação ou permitem a punição de certas pessoas em determinadas condutas, tidas como típicas, ilícitas e antijurídicas, ou seja, condutas criminosas. A criminalização secundária é a ação do poder punitivo exercida sobre pessoas concretas, ocorre quando as agências estatais detectam as pessoas que tenham praticado certa conduta descrita na criminalização primária. A criminalização secundária é exercida pelas agências estatais da Polícia, Ministério Público, Poder

Judiciário, etc. [53]

No ambiente da criminalização primária, o Direito Penal acaba se tornando não só discurso das campanhas eleitorais, mas na prática dentro da realidade eleitoreira, um dos ramos do Direito mais vulneráveis às modificações legislativas. A reação mais rasa e superficial a criminalidade violenta é a de aumentar a repressão criminal, pensamento diretamente ligado ao Movimento de “Lei e Ordem” [54].

Fundamentado no regime punitivo-retributivo esse movimento defende dentre outras medidas: a pena como castigo e retribuição, verdadeira “vingança”; o aumento das penas aos crimes chamados hediondos; o aumento da pena de reclusão da liberdade e que sejam cumpridas em estabelecimentos penais de segurança máxima, sendo o condenado submetido a um excepcional regime de severidade, diverso daquele destinado aos demais condenados.

Dessa maneira, a segurança pública é concebida como uma metáfora à guerra, onde os cidadãos infratores são vistos como inimigos, nesse sentido, “(...) não se trata de administrar o conflito cotidiano e a constante transgressão da lei, mas de sair vitorioso no combate à criminalidade, erradicando-a da sociedade” [55].

O movimento ou teoria da “Lei e Ordem” constitui-se verdadeira política de propaganda do poder punitivo máximo. O direito penal simbólico, característico desse movimento, faz com que a sociedade mergulhe numa situação ainda mais caótica, com leis inconstitucionais, penas desproporcionadas, presídios superlotados, e ainda, um sentimento de medo e pavor amplamente difundidos no seio social.

No início da década de 1970, James Q. Wilson transformou-se no principal criminólogo da política punitiva norte-americana. O trabalho intelectual desse autor sempre esteve vinculado às funções repressivas dos governos republicanos nos EUA, como por exemplo, subsidiando argumentos conservadores de apoio a “guerra às drogas”. Seu livro, *Pensando sobre o delito*, foi um dos principais manuais usados para legitimar as mudanças nas políticas criminais que fariam disparar o número de pessoas presas nos EUA a partir da década de 1980. Pregava o aumento das penas privativas de liberdade, bem como, medidas punitivas mais severas, incapacitadoras e mesmo a pena de morte para delinquentes perigosos e reincidentes. [56].

Quando os neoconservadores chegaram ao poder com Ronald Reagan, o citado James Q. Wilson, assessor do presidente, ficaria famoso com a Teoria das “janelas quebradas”, reunindo idéias sociológicas amplas para justificar e criminalizar os “suspeitos de sempre”, agora de forma preventiva, evitando assim, que eles perpetrassem delitos mais graves. Os políticos conservadores, a mídia de massa, a opinião pública, prontamente apoiaram tais medidas. [57]

Em 1981, James Q. Wilson e Gerge Kelling divulgaram artigo intitulado *Janelas quebradas: a polícia e a sociedade nos bairros*, em que propagavam a necessidade de punir mesmo as menores incivildades de rua, haja vista, estas representariam o ponto de partida para uma deterioração e posterior desmoroamento dos bairros. A metáfora usada era a das “janelas quebradas”, ou seja, uma janela de um edifício está quebrada e se não for consertada imediatamente, as demais janelas em pouco tempo também estarão quebradas, porque uma janela quebrada e não consertada demonstra sinal de descuido, abandono, negligência. Assim, o edifício teria todas suas janelas quebradas, traduzindo a idéia de que ninguém se importa com o que acontece nas ruas, e logo, outros edifícios também seriam danificados, depredados, e conseqüentemente todos os prédios daquela rua, e posteriormente daquele bairro, dando oportunidade e estímulo à prática de delitos mais graves [58].

Segundo os autores “só os jovens, os criminosos ou os temerários mantêm alguma atividade numa avenida sem proteção, e por conseguinte cada vez mais cidadãos abandonarão a rua”, James Q. Wilson e Kelling deixam explícito quem é ou não é cidadão em suas concepções [59].

A teoria das “janelas quebradas” inspirou o surgimento da técnica policial intensiva conhecida como “Tolerância Zero”, nome que provém da estratégia policial que se implantou em Nova York e que depois passou a ser aplicada em diversos lugares do mundo. Este conceito acaba por condensar toda uma atitude institucional, em especial, por parte das forças policiais ostensivas, que vão deixar de tolerar qualquer violação às leis e às contravenções penais. Na sanha da redução da criminalidade a polícia queda-se ‘legitimada’ socialmente, representando as agendas e os códigos morais ultraconservadores [60].

Um dos principais idealizadores da teoria é o ex-promotor e hoje ex-prefeito (1994-2002) de Nova York o conservador Rudolph Giuliani. Em 1994 foi eleito prefeito da tradicionalmente liberal cidade de Nova York com um discurso eleitoral baseado nos temas do combate à criminalidade comum, da ‘segurança cidadã’, da recuperação urbanística da cidade, declarando “guerra” à delinquência de rua, às drogas, às gangues, enfim, às “incivildades” e à violência dos jovens em geral [61]. Promoveu um combate incessante - contra os lavadores de carros, sem-tetos, prostitutas, “entradas livres” no metrô, pichações, bêbedos no espaço público - no início da década de 90 na Cidade de Nova York, EUA, com o objetivo de “devolver” as ruas ao povo novayorkino, através da Operação “Tolerância Zero”.

A técnica policial ou teoria de segurança pública da “tolerância zero” apregoa que toda e qualquer incivildade, por menor que seja, deve ser duramente reprimida, pois pode evoluir facilmente para um crime mais grave. Assim, defende a punição com a pena privativa de liberdade aos crimes mais leves, que não passam muitas vezes de meros incômodos no espaço público, como pequenos atos de vandalismo, brigas entre vizinhos, pichações, mendicância, embriaguez, prostituição, pequenas violações de leis de trânsito e uso de entorpecentes, passa a ser punidos com rigor, mesmo se forem efetuados no espaço privado, e ainda, medidas autoritárias passam a ser executadas institucionalmente, como a decretação pelas prefeituras municipais de “toques de recolher” [62].

O programa policial da “Tolerância Zero” foi amplamente divulgado e defendido em congressos por criminólogos de direita, policiais, políticos, industriais do ramo de segurança e presídios, jornalistas e até mesmo agentes penitenciários [63]. Vide a inspiração para a Operação “Choque de Ordem” [64] (Rio de Janeiro) e Operação

“Legalidade”[65] (Goiânia).

Hoje vários grupos sociais, com diversos interesses, opinam e entram no “cabo de guerra” disputando a política criminal. Daí, a dificuldade de todos parlamentares de resistir à pressão pelo recrudescimento do poder punitivo, que parece ser sempre a solução mais fácil e rápida para os problemas sociais[66].

Lola Aniyar de Castro revela que o controle social, a higienização, o vigilantismo eletrônico caracteriza-se por um sistema de punição institucional que impõe uma cota de dor e violência estatal não prevista em lei, no que classifica de sistema penal punitivo “subterrâneo”[67].

Esse sistema está legitimado socialmente e institucionalmente a eliminar da face da terra os “inimigos”, os “perigosos”, os “outros”. É o exemplo da legitimidade que “justiceiros”, “esquadrões da morte”, “chacinas” contra favelados e movimentos sociais, os diversos casos de “violência policial”, torturas, abusos de autoridade, “execuções sumárias”, ganham na opinião pública e na própria mídia de massa.

No mesmo ano que Rudolph Giuliani assumiu a prefeitura de Nova York, 1994, foram revelados dados que mostravam que a “guerra” à delinquência estava sendo vencida, até porque, os mendigos que pediam esmolas e os lavadores de pára-brisas de carros passaram a ser detidos ao invés de pagarem multas. Logo, as detenções triplicaram, o contingente policial aumentou cerca de 20% e os pequenos delitos denunciados diminuíram em 30%. No entanto, as queixas por abusos policiais dobraram, as pessoas mortas por tiros das forças policiais aumentaram em cerca de 35% e o número de vítimas que estavam sob a custódia da polícia foi incrementado em cerca de 53%. Contudo, o mais absurdo racionalmente falando é que de cada três em quatro nova-iorquinos consultados em pesquisa realizada pelo poder público declaravam-se mais “seguros” com as medidas tomadas pela “Tolerância Zero”! Cumpriram-se os objetivos ideológicos e políticos planejados[68].

Visualiza-se como o ‘sistema penal subterrâneo’ encaixa-se dentro da legitimidade social dada pelos discursos da “tolerância zero” e da “lei e ordem”. A violência institucional-policial passa ser vista como uma “técnica” natural, que está passível de pequenos erros e negligências.

Acentua Gabriel Anitua que esta violência policial seria aceitável pela maioria da população, pela opinião pública, pois está contida nessa política de combate à criminalidade, está presente na “guerra” contra a delinquência, na luta contra a violência e os crimes praticados pelas “classes perigosas”. Nessa lógica de “guerra” as baixas dos “inimigos” contam a favor e não contra o exército da “segurança cidadã”[69]. Nesse sentido, a violência policial encontra uma legitimidade no senso comum da sociedade, na mídia de massa, nos discursos corporativistas das instituições policiais e mesmo dentre vários intelectuais do campo conservador.

Quando a polícia invade, mesmo em mandado judicial, barracos nas periferias das grandes cidades brasileiras e acaba por cometer uma gama variada de barbaridades e ilegalidades, seja contra a propriedade, seja contra a integridade física de seus moradores, acaba por fazê-lo, pois minimamente conta com um apoio simbólico introjetado, implícito e mesmo inconsciente, de que está agindo de acordo com o que dela espera a sociedade, enfim, as ditas “pessoas de bem”.

Quando a polícia executa criminosos, seja em reais ou supostos conflitos, recebe com freqüência o aplauso da mesma opinião pública, além de muitas vezes receber o apoio, a guarida, e ainda, o elogio institucionalmente formatado. Nesses casos, o brocardo policialesco, “bandido bom é bandido morto!”, ganha uma conotação de clamor público, assim, o combate à criminalidade comum acaba por sobrepujar a aplicação da lei penal e mesmo subjugar a proteção da sociedade.

Sabe-se que no caso brasileiro as forças policiais guardam ainda uma herança nefasta do período da Ditadura Militar, especialmente no âmbito da formação educacional dos policiais. Acredita-se que não houve uma negociação democrática e amplamente debatida com a sociedade dos problemas que envolviam o militarismo. Assim marcas profundas da repressão política militar foram gravadas institucionalmente nas forças policiais, delineando até os dias atuais, relações entre o Estado e a sociedade, o governo e a comunidade, a autoridade e o cidadão.

Nesse caminho, Luiz Eduardo Soares vai afirmar que todas as instituições públicas e mesmo seus procedimentos acabaram passando por uma revisão e um reajuste no momento da transição democrática pós ditatorial. Sendo que, vários políticos e lideranças de todos os campos ideológicos debateram e disputaram propostas antagônicas de cada processo de reforma, no entanto, alerta que somente a instituição “Policial” quedou-se ‘olvidada’. Nesse aspecto, deixaram de apresentar à opinião pública projetos, debates, reflexões, que buscassem adequar e mesmo preparar às forças policiais para o momento democrático que estava sendo estabelecido[70].

O dito ideal da “genialidade” para o sucesso individual é contraposto diametralmente ao ideal da “perversidade” ou da “predestinação ao mal” para o declínio ao crime. Nesse caminho da predestinação atávica ao mal e ao crime, deve-se refletir sobre o pensamento de Cesare Lombroso, criminólogo Biologicista do séc. XIX, inspirador da política criminal nazista, difundiu entre outras idéias a da malignidade oculta, da predestinação ao mal, do atavismo, do criminoso nato, do delinqüente habitual, ou seja, de um suposto desvio de natureza biológica (até mesmo fenotípica), responsável por uma predisposição de certos indivíduos ao crime[71].

O neolombrosianismo é ensinamento presente e inspirador dos manuais de procedimento das forças policiais, especialmente nos quesitos identificação e abordagem de suspeitos. Ao que parece o fantasma de Lombroso corre livre em nossos dias espalhando procedimentos policiais e influenciando práticas policiais.

Os indícios coletados e refletidos sugerem que o poder punitivo máximo acaba por ter uma “ponta” fincada na moralidade cristã agostiniana, em especial, no quesito “predestinação ao mal”, trazendo o maniqueísmo na luta contra a criminalidade comum, essa comporia a luta do bem contra o mal, da luz paladínica contra as trevas.

De 1980 a 2000 foram registrados 6.003 casos de uso abusivo da força policial no Brasil, noticiados pela imprensa nacional, sendo que, para cada ocorrência, se registrou pelo menos uma morte, totalizando 64% dos crimes de homicídio a partir de 1989, dados estes já bem consolidados no âmbito nacional, segundo Sérgio Adorno, Nancy Cardia e Frederico Poletto[72].

No que tange ao exercício do “poder punitivo subterrâneo”, em especial violência policial em Goiás, particularmente, em Goiânia e sua região metropolitana, buscou-se refletir sobre os homicídios (execuções), desaparecimentos após abordagem policial e agressões físicas praticadas pelas forças da Polícia no desempenho de suas funções institucionais, logo, os dados preambularmente levantados demonstram a relevância histórica do presente artigo e pertinência do tema pesquisado.

Segundo o jornal “O POPULAR”[73] de oito de agosto de 2005, o Estado de Goiás figura entre os sete (7) estados em que mais ocorrem homicídios cometidos por policiais do Brasil. Em um período de pouco mais de dois anos, foram registrados na região metropolitana de Goiânia 117 homicídios, cuja autoria foi atribuída a policiais militares. Das 117 vítimas, 57 (48,7%) não tinham sequer passagem pela polícia. O Estado de Goiás apresenta um aumento no número de homicídios cometidos por policiais e um número baixo de punição de seus agentes. A corregedoria-geral da polícia estima que 40% das sindicâncias são arquivadas por falta de provas.

Os dados divulgados anualmente pela Ouvidoria Geral de Polícia do Estado de Goiás[74] vão também demonstrar que a atividade policial no Estado de Goiás tem sido objeto de centenas de reclamações, denúncias e irrisignações manifestadas por diversos cidadãos de todo o Estado. Conforme relatório anual de 2007 registrou-se um total de 406 denúncias. Destas, 183 (45,07%) diziam respeito a casos denunciados por envolvimento da Polícia Militar (140) e Polícia Civil (43); 12 denúncias (2,96%) se referiam ao Corpo de Bombeiros; 26 reclamações (6,40%) dirigidas à Superintendência de Polícia Técnica Científica; 4 denúncias, (0,99%) referentes à própria Secretaria da Segurança Pública; e 181 denúncias (44,58%) classificadas como atípicas, repassadas apenas por e-mail ou fax aos órgãos a que competem o conhecimento e as providências pertinentes[75].

Metodologicamente preferiu-se cruzar dados encontrados no Centro de Estudo, Pesquisa e Extensão Aldeia Juvenil (CEPAJ) [76]; no Comitê Goiano Pelo Fim da Violência Policial[77]; na Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO)[78]; na Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais – DEPAI e no Jornal O Popular (jornal de circulação estadual).

Os dados encontrados foram 73 registros/denúncias de violência policial, com 44 casos de homicídios (execução) – 60,27%; 9 casos de desaparecidos – 12,33%; e 20 casos de agressões físicas – 27,40%. Dos 73 casos mapeados, em 48 deles foi possível identificar a idade das vítimas, sendo que 25 vítimas possuíam idade entre 15 e 18 anos; e os demais 23, entre 19 e 30 anos[79].

O pesquisador Valterci Vieira verifica que as vítimas e seus familiares residiam em setores ou bairros periféricos, considerados de difícil acesso geográfico e carentes de infra-estrutura pública básica. Constatou-se, ainda, que a maioria desses jovens e adolescentes tinha trabalho, ocupação lícita, desde estudantes a trabalhadores da economia formal e informal. Com relação à existência de registro de passagem policial (ou Juizado de Infância e Juventude), verificou-se que, em 53 casos, não havia qualquer passagem, computando 72,60% dos casos. Nos outros 20 casos verificou-se registro de ocorrência policial ou infracional (menores), 27,40%[80].

Nesse sentido, é importante frisar que um dos problemas que se enfrenta na presente pesquisa - que também compõe tema de futura dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação de Sociologia e Direito (PPGSD) na Universidade Federal Fluminense (UFF) - e que ainda, justificam e relevam sua execução, constitui o levantamento dos dados das pessoas mortas, feridas ou ‘desaparecidas’ nos confrontos com as forças policiais, ou seja, quer-se aprofundar a análise sobre os dados encontrados nos órgãos, entidades, instituições, que tem como tarefa o “monitoramento da letalidade” das forças policiais. Dessa forma, espera-se discutir a ‘face’ genocida do poder punitivo no Estado de Goiás, e ainda, refletir sobre o fenômeno da legitimidade social da violência institucional-policial.

## 6. Considerações Finais

A hipótese defendida sustenta que as políticas de segurança intituladas “Tolerância Zero” e “Lei e Ordem” não tem uma base calcada no racionalismo científico, mas sim, maquiavam-se na ‘demagogia punitiva’, no “populismo punitivo”, nos discursos ‘ditos’ e ‘interditos’, que clamam pela aplicação do poder punitivo máximo.

Dessa forma, a criminalização da pobreza e o aumento do poder punitivo tornaram-se duplamente lucrativo, serve a pauta eleitoral (‘populismo punitivo’) e a pauta lucrativa da acumulação de capital. Além disso, os enormes custos da política do *ultra encarceramento* são pouco conhecidos e quase nunca submetidos a debate público, isso

quando não apresentados como ganhos na redução do “custo” do crime [81].

É mais lucrativo e mais estratégico politicamente ao neoliberalismo encarcerar os “consumidores falhos” do próprio sistema, do que promover o restabelecimento de seus *status* de consumidores através de uma política de emprego conjugada com programas de assistência social [82].

Os discursos de “Tolerância Zero” e “Lei e Ordem” ganham amplo apoio dos meios de comunicação de massa e acabam por impor uma política de difusão do medo e do terror para garantir seus objetivos ideológicos ‘neoconservadores’, sedimentando a prisão enquanto *business*, altamente lucrativo, ao projeto político-econômico neoliberal e impondo uma cota de violência genocida às “classes perigosas”.

Acredita-se que tais políticas de segurança da “Tolerância Zero” e da “Lei e Ordem” tem sido e foram executadas no Estado de Goiás no período de 2003 à atual, sendo que, discursos políticos, jurídicos, midiáticos, acadêmicos, dentre outros, influenciaram e legitimaram na execução de tais medidas.

Os discursos ‘ditos’ e ‘interditos’, revelados e mistificados, explícitos e introjetados, buscam um respaldo dos discursos pretensamente científicos e racionais, e a acabam sendo desferidos com a legitimidade da verdade única no combate a criminalidade comum e à violência urbana, guardando certa similitude com o discurso de verdade única irrefutável da ‘naturalização’ do neoliberalismo.

Esses discursos acompanhados do aumento do poder punitivo vêm poluindo as políticas de segurança pública no Brasil, infestando as discussões acadêmicas, motivando os programas publicitários da repressão, e ainda, influndo nos “fluxos” das práticas judiciárias. Sobre os “fluxos” das práticas judiciárias, refere-se ao lugar privilegiado para se fazer uma reflexão sobre a cultura jurídica penal, quais seriam, as práticas processuais penais, que oferecem um laboratório único onde se desvela através do uso das regras jurídicas a cultura jurídica de um povo [83].

Os sintomas sociais analisados mostram que essas políticas de segurança, em suas diversas práticas diárias do poder punitivo, não conseguiram reduzir a criminalidade comum, tampouco à violência urbana. Logo, advoga-se que tal “receita” não tem uma base sólida calcada no racionalismo científico, ou seja, nenhuma pesquisa empírica comprova que a criminalidade violenta tem diminuído com o aumento do poder punitivo em qualquer de suas formas.

Sustenta-se, que a execução de tais políticas de segurança estão edificadas sob uma base cruel e extremamente violenta, de um lado dessa base estaria o cenário da hipercriminalização e do “ultra encarceramento”, com o aumento do poder punitivo (criminalização primária e secundária), do outro e caminhando paralelamente lado a lado, estaria a legitimação do “poder punitivo subterrâneo”, com as ‘execuções sumárias’, os grupos de extermínio, torturas, abusos de autoridade, enfim, a violência institucional da polícia.

Acredita-se que traços destes discursos de repressão máxima influenciam e mesmo legitimam as forças policiais no exercício de sua profissão, principalmente em situações que envolvem confrontos diretos no combate a criminalidade comum, bem como, acabam por autorizar o uso da violência legítima e mesmo dar a guarida em casos característicos de abuso da força policial.

É importante ressaltar que se quer contribuir com a discussão do tema no meio universitário e social-político. E com isso, articular experiências de mobilização da sociedade civil em torno da discussão dos diferentes efeitos da política de segurança pública e da violência institucional/policial, discutindo outras formas de resoluções dos conflitos sociais. Assim, torna-se imprescindível identificar aparatos ideológicos, que legitimem e justifiquem a exclusão social e a repressão criminal institucional, visando dar suporte teórico-crítico aos profissionais do Direito, inseridos em práticas que tenham como objetivo a transformação social.

## 7. Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio.; CARDIA, Nancy.; POLETO, Frederico. Homicídio e violação de Direitos Humanos em São Paulo. In: *Estudos Avançados*, N°. 47, São Paulo, 2003.

ADORNO, Sérgio. *Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.nev.prp.usp.br>, p. 08.

ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

ANITUA, Gabriel Ignacio, *Histórias dos pensamentos criminológicos*, Instituto Carioca de Criminologia (ICC), Rio de Janeiro: Editora REVAN, 2008.

BANDEIRA, Lourdes e Suárez, Mireya (orgs.). *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília, Editora UNB, 2001.

BATISTA, Vera Malaguti. *Intolerância dez, ou a propaganda é a alma do negócio*. Discursos sediciosos: crime,

direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 219, 1997.

\_\_\_\_\_. *A questão criminal no Brasil contemporâneo*. In: *Revista Margem Esquerda - Ensaios marxistas*, n. 8. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 37-41.

\_\_\_\_\_. *O realismo marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo*. In: Mello, Marcelo Pereira de (organização). *Sociologia e direito: explorando as interseções*. Niterói: PPGSD, 2007, pp.135-148.

\_\_\_\_\_. *Criminologia e Política Criminal*. In: *Passagens*. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol. 1. no.2, julho/dezembro 2009, p. 20-39.

BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-estar na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998.

\_\_\_\_\_. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

\_\_\_\_\_. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p.110.

BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; e MUTTI, Regina. *Pesquisa Qualitativa: Análise de Discurso versus Análise de Conteúdo*. Artigo produzido como trabalho de conclusão da disciplina “Práticas de Análise de Discurso na Pesquisa em Educação”, do 1º semestre de 2005, ministrada pela Professora Regina Mutti, do Programa de Pós-Graduação em Educação (FACED) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2006 Out-Dez.; p. 679-84., 2006, p. 690-681.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura*. v.1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da Libertação*. Pensamento criminológico, 10. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO ALDEIA JUVENIL (CEPAJ)

CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime*. Trad. Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH), comissão permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO). Disponível em <http://www.assembleia.go.gov.br>, acesso em 12/11/2009.

COMITÊ GOIANO PELO FIM DA VIOLÊNCIA POLICIAL. Disponível em <http://www.casadajuventude.org.br>, acesso em 12/11/2009.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1966, p.21.

ECO, Umberto; SEBEOK, Thomas A., organizadores, *O Signo de Três: Dupin, Holmes, Peirce*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1991.

GARAPON, Antoine e PAPADOPOULOS, Ioannis. *Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2008.

GARLAND, David, *A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GINZBURG, Carlo. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. IN *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. *Medo, reverência e terror: reler Hobbes hoje*, mimeo, palestra pronunciada no ICHF/UFF, Niterói - RJ, 18 de setembro de 2006.

FRIDMAN, Luis Carlos. O destino dos descartáveis na sociedade. In: MELLO, Marcelo Pereira de (organizador). *Sociologia e direito: explorando as interseções*. Niterói: PPGSD, 2007, pp. 149-166.

LOMBROSO, Cesare / trad. Sebastião José Roque. *O homem delinqüente*. São. Paulo, 2007.

LOPES JR., Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal* (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista). Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2005, p.11.

LYRA FILHO, Roberto; ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. *Criminologia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

MELO, Rosana. *PM matou 117 pessoas em 2 anos*. Jornal “O Popular”, Estado de Goiás, 08 de Agosto de 2005, p.5.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Sistemas Penitenciários Estadual, Federal e da Polícia- Dados dos Presos, levantamento realizado pelo Ministério da Justiça/DEPEN. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm> - Acesso em: 12/11/2009.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ORLANDI, E.P. *A Análise de discurso em suas diferentes tradições intelectuais: o Brasil*. In: Anais do 10º Seminário de Estudos em Análise de Discurso; 2003, Nov 10-13; Porto Alegre, Brasil [CD-ROM]. Porto Alegre (RS): UFRGS; 2003.

Ouvidoria Geral de Polícia de Goiás, disponível em <http://www.sspj.go.gov.br/ouvidoria>, acesso em 12/11/2009.

RIBEIRO, DARCY. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995 *apud* BATISTA, Vera Malaguti. *A questão criminal no Brasil contemporâneo*. In: Revista Margem Esquerda - Ensaios marxistas, n. 8. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 37-41.

SOARES, Luiz Eduardo. *Novas políticas de segurança pública*. Revista Estudo Avançados nº 47, Volume 17. São Paulo: EDUSP, 2003.

TORRES, Demóstenes. Senador DEM – Democratas – GO, *Repressão, cidadania e ternura*. Disponível na página da internet: <http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2009/10/29/repressao-cidadania-ternura-236440.asp> BLOG do NOBLAT- Acesso em 09-11-2009.

\_\_\_\_\_. Discurso proferido no Senado Federal. Data 24/06/2008. Casa Senado Federal. Tipo Discurso, disponível na página da internet: <http://www.senado.gov.br>.

VIANNA, Luiz Werneck ; CARVALHO, Maria Alice Rezende de ; MELO, Manuel Palacios Cunha ; BURGOS, Marcelo Baumann. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, Valterci. *Sentidos produzidos por familiares acerca da violência policial*, mimeo, dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Universidade Católica de Goiás (UCG), Goiânia, 2009.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo, *et al. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro: REVAN, 2003.

\_\_\_\_\_. *O LUGAR DA PRISÃO NA NOVA ADMINISTRAÇÃO DA POBREZA*. Tradução: Paula Miraglia e Hélio de Mello Filho. Recebido para publicação em 25 de novembro de 2007. NOVOS ESTUDOS CEBRAP 80, março 2008 pp. 9-19.

WASELFISZ, J. J. *Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros 2008*. Brasília: RITLA, Instituto Sangari, Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, 2008, p.08. Disponível em: <http://www.ritla.net>.

WILSON, James Q. e KELLING, George L. *Ventanas Rotas. La policía y la sociedad en los barrios*. IN: Delito y Sociedad, nº 15-16. Buenos Aires/Santa Fé: Universidad de Buenos Aires/Universidad Nacional del Litoral, 2001 (1982) (trad. D. Fridman) *apud* ANITUA, Gabriel Ignacio, *Histórias dos pensamentos criminológicos*, Instituto Carioca de Criminologia (ICC), Rio de Janeiro: Editora REVAN, 2008, p.784.

---

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG, Especialista em Criminologia pela Universidade Federal de Goiás - UFG, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense – UFF, Bolsista CNPq, Advogado OAB - GO, membro Fundador do Cerrado Assessoria Jurídica Popular – GO e membro da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) – GO.

[1] GINZBURG, Carlo. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário” IN Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

[2] GINZBURG, Carlo., 1990, op. Cit.

[3] ECO, Umberto; SEBEOK, Thomas A., organizadores, *O Signo de Três: Dupin, Holmes, Peirce*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1991.

[4] Idem, *ibidem*, p.30.

[5] ORLANDI, E.P. *A Análise de discurso em suas diferentes tradições intelectuais: o Brasil*. In: Anais do 10º Seminário de Estudos em Análise de Discurso; 2003, Nov 10-13; Porto Alegre, Brasil [CD-ROM]. Porto Alegre (RS): UFRGS; 2003.

[6] CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; e MUTTI, Regina. *Pesquisa Qualitativa: Análise de Discurso versus Análise de Conteúdo*. Artigo produzido como trabalho de conclusão da disciplina “Práticas de Análise de Discurso na Pesquisa em Educação”, do 1º semestre de 2005, ministrada pela Professora Regina Mutti, do Programa de Pós-Graduação em Educação (FACED) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2006 Out-Dez; p. 679-84., 2006, p. 680-681.

[7] WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro: REVAN, 2003.

[8] RIBEIRO, DARCY. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995 *apud* BATISTA, Vera Malaguti. *A questão criminal no Brasil contemporâneo*. In: Revista Margem Esquerda - Ensaios marxistas, n. 8. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 37-41.

[9] CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura*. v.1. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.21-22.

[10] ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p.22.

[11] BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 44.

[12] WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

[13] WACQUANT, Loic. 2003, op. Cit.

[14] WACQUANT, Loic., 2001, op.Cit., p.24.

[15] VIANNA, Luiz Werneck. *et alii. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro. Revan, 1999.

[16] NEVES, Marcelo: *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

[17] ANITUA, Gabriel Ignacio, *Histórias dos pensamentos criminológicos*, Instituto Carioca de Criminologia (ICC), Rio de Janeiro:



- [74] A Ouvidoria Geral de Polícia de Goiás foi criada pela Lei nº. 14.383, de 31 de dezembro de 2002, instalada em setembro de 2003. Suas competências e atribuições foram estabelecidas pelo Decreto nº. 6.161, de 03 de junho de 2005 e Portaria nº. 017/SSP, de 23 de janeiro de 2006.
- [75] Ouvidoria Geral de Polícia de Goiás, disponível em <http://www.sspj.go.gov.br/ouvidoria>, acesso em 12/11/2009.
- [76] O Centro de Estudo, Pesquisa e Extensão Aldeia Juvenil (CEPAJ) foi criado em 1983. Atuando há 25 anos, é referência e apoio aos bairros que constituem a Região Sudeste de Goiânia e seu entorno. Integra o Instituto Dom Fernando (IDF), vincula-se à Universidade Católica de Goiás (UCG). Constitui um programa de extensão que articula diversas ações destinadas ao atendimento psicossocial de crianças, adolescentes e sua família, principalmente aquelas que se encontra em situação de exclusão social.
- [77] O Comitê Goiano pelo Fim da Violência Policial, que tem como lema “*quando a dor vira resistência*”, é uma rede organizada da sociedade civil, composta pelos familiares de pessoas executadas, agredidas, ou desaparecidas após abordagens policiais, juntamente com entidades de defesa dos Direitos Humanos, foi lançado em 28 de Abril de 2006, com a finalidade de unir esforços no sentido de denunciar, cobrar justiça e coibir as graves violações de direitos humanos praticadas por integrantes da Instituição Policial do Estado de Goiás, Disponível na página da internet da Casa da Juventude <http://www.casadajuventude.org.br>, acesso em 12/11/2009.
- [78] A Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) recebe diariamente diversas denúncias levadas por vítimas ou familiares de vítimas de violações de direitos humanos, entre elas, condutas perpetradas por agentes policiais. A CDH é uma comissão permanente da ALEGO, tendo como presidente o Deputado Estadual Mauro Rubem (PT), Disponível no <http://www.assembleia.go.gov.br>, acesso em 12/11/2009.
- [79] Comissão de Direitos Humanos da ALEGO e Comitê Goiano pelo Fim da Violência Policial. Disponível.
- [80] VIEIRA, Valterci. *Sentidos produzidos por familiares acerca da violência policial*, mimeo, dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Universidade Católica de Goiás (UCG), Goiânia, 2009, p.20-21.
- [81] WACQUANT, Loic., 2003, op. Cit.
- [82] BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-estar na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998.
- [83] GARAPON, Antoine e PAPADOPOULOS, Ioannis. *Julgur nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2008, p.20.

## 1. Introdução